



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO-
CREA/PB**

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO Nº <u>149/2019</u> Processo Nº 1116729/2019
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessado:	QUEIROZ CONSTRUÇÕES LTDA - EPP		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 09/2019, estando presentes os seus Membros: Eng. Civil/Seg. do Trabalho **Paulo Virgínio de Sousa**, Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho **Alyne Pontes Bernardo**, Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela** e o Eng Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, apreciando o Processo Nº **1116729/2019**, que trata sobre Auto de Infração Nº 500019711/2019, contra a Pessoa Jurídica **QUEIROZ CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ: 28.194.163/0001-71, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de pessoa jurídica, referente a execução da obra, dos projetos complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário) e ART do PCMAT de uma construção multifamiliar com 833,16m² com 05 pavimentos.

Considerando que a Empresa **QUEIROZ CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, foi autuada pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500019711/2019 lavrado em 27/09/2019, por infração art. 1º da Lei nº 6.496/77;

Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.496/77, que estabelece que: "*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)";*

Considerando que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na própria obra, na data de 27/09/2019;

Considerando que a autuada eliminou o fato gerador, conforme ART Nº PB20190276645 (PCMAT), registrada em 01/10/2019, em data posterior a lavratura do auto de infração nº 500019711/2019;

Considerando que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10 e Parágrafo primeiro do art. 55, ambos da Res. 1008/2004;

Considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida no art. 1º da Lei nº 6.496/77, com penalidade estipulada pela alínea "a" do Artigo 73, da Lei 5.194/66;

Considerando que a autuada apresentou defesa na data de 03.10.2019, onde comprovou através de documentação o pagamento da ART PB20190276645 (PCMAT), registrada em 01/10/2019, posterior a lavratura do auto de infração.

DELIBEROU:

1 – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade **MÍNIMA**, de acordo com a alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66.

2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa/PB, 20 de novembro de 2019.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Paulo Virgínio de Sousa
Coordenador Adjunto da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)